



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS ATRAVÉS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SMAS.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Se faz necessária a contratação do objeto solicitado, considerando o exposto nas normativas da Constituição Federal de 1988, estabelecidas na Lei 8.742/93, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e na Lei Municipal Nº 908/2018, que trata do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Conforme descrito, os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, levando em conta as contingências de risco, perdas e danos enfrentados por eles. Há, ainda, casos emergenciais envolvendo vítimas de desastres naturais, situações de violência doméstica e rupturas familiares que exigem resposta rápida do poder público, o que reforça a necessidade de uma contratação que permita fornecimento gradativo e sob demanda, garantindo agilidade na entrega às famílias afetadas.

1.2 Além disso, o direito à alimentação está assegurado no art. 6º da Constituição Federal como um dos direitos sociais fundamentais, e a omissão na sua efetivação pode configurar violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da administração pública. A aquisição eventual e parcelada das cestas básicas permite o atendimento eficiente dessas demandas com racionalização de recursos, evitando a aquisição desnecessária de estoques e o consequente desperdício de gêneros alimentícios.

1.3 As cestas básicas são meios eficazes de garantir o direito à alimentação, favorecendo a saúde ao possibilitar o acesso a uma alimentação saudável e diversificada. Uma alimentação adequada não só previne problemas de saúde causados pela falta de nutrientes, mas também melhora a qualidade de vida, fornecendo os elementos necessários para uma saúde mental mais equilibrada. Assim, a aquisição e distribuição de cestas básicas se inserem em uma abordagem mais ampla de assistência social, oferecendo uma base essencial para a saúde e o desenvolvimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser



prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

3.4 O fornecimento a ser contratado se configuram como contínuos, poderão ter seus contratos prorrogados, sucessivamente, conforme os artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

3.5 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.5.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado em sujeição as normas técnicas, atendendo aos requisitos mínimos de **QUALIDADE, UTILIDADE e SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no Termo de Referência, obedecer às normas e padrões da ANVISA, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

3.5.2 A data de produção, o prazo de validade, a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, em conformidade ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

3.5.3 O transporte dos alimentos deve obedecer às exigências, conforme as normas da Legislação de Vigilância Sanitária para garantir a qualidade e integridade dos mesmos. Em se tratando de alimentos perecíveis, os veículos devem ser fechados e em perfeitas condições de higiene.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;

3.5.3 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5 Não descartar produtos químicos em local inadequado.

3.5.6 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

3.5.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.8 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Assistência Social
RESPONSÁVEL	Maria Ioneide da Silva

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa de quantidades foi definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em dados históricos de atendimentos registrados pela rede de proteção social básica e especial do Município de Jucurutu.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED.	QTD
1	CESTA BÁSICA PEQUENA: 2 Açúcar Cristal De 1kg, 2 Arroz Longo Fino Tipo 1 De 1kg, 1 Biscoito Cream Cracker De 350g, 1 Biscoito Tipo Maisena De 350g, 2 Café Torrado Moído De 250g, 1 Extrato De Tomate De 300g, 2 Farinha De Mandioca Branca De 1kg, 1 Farinha De Trigo Tipo 1 Sem Fermento De 1kg, 2 Feijão Carioca De 1kg, 2 Feijão Preto De 1kg, 3 Flocos De Milho De 500g, 1 Goiabada De 500g, 3 Massa De Sêmola Tipo Espaguete De 500g, 2 Macarrão Instantâneo De 80g, 2 Óleo De Soja De 900ml, 3 Refresco Em Pó De 25g, 1 Sal Refinado De 1kg, 1 kg de Salsicha A Granel, 1 Sardinha Em Conserva De 225g, 2 Frango Inteiro Abatido Congelado De 1kg, 1 Tempero Completo De 500ml, 2 Carne Bovina Processada Em Conserva De 320g.	UND	1.500
2	CESTA BÁSICA MÉDIA: 3 Açúcar Cristal De 1kg, 3 Arroz Longo Fino Tipo 1 De 1kg, 1 Biscoito Cream Cracker De 350g, 2 Biscoito Tipo Maisena De 350g, 2 Café Torrado Moído De 250g, 1 Extrato De Tomate De 300g, 2 Farinha De Mandioca Branca De 1kg, 1 Farinha De Trigo Tipo 1 Sem Fermento De 1kg, 2 Feijão Carioca De 1kg, 2 Feijão Preto De 1kg, 4 Flocos De Milho De 500g, 1 Goiabada De 500g, 3 Massa De Sêmola Tipo Espaguete De 500g, 3 Macarrão Instantâneo De 80g, 2 Óleo De Soja De 900ml, 6 Refresco Em Pó De 25g, 1 Sal Refinado De 1kg, 2 kg Salsicha A Granel, De 1kg, 2 Sardinha Em Conserva De 225g, 2 Frango Inteiro Abatido Congelado De 1kg, 1 Tempero Completo De 500ml, 2 Carne Bovina Processada Em Conserva De 320g.	UND	1.500
3	CESTA BÁSICA GRANDE: 4 Açúcar Cristal De 1kg, 4 Arroz Longo Fino Tipo 1 De 1kg, 2 Biscoito Cream Cracker De 350g, 2 Biscoito Tipo Maisena De 350g, 3 Café Torrado Moído De 250g, 2 Extrato De Tomate De 300g, 2 Farinha De Mandioca Branca De 1kg, 1 Farinha De Trigo Tipo 1 Sem Fermento De 1kg, 2 Feijão Carioca De 1kg, 2 Feijão Preto De 1kg, 5 Flocos De Milho De 500g, 1 Goiabada De 500g, 3 Massa De Sêmola Tipo Espaguete De 500g, 4 Macarrão Instantâneo De 80g, 2 Óleo De Soja De 900ml, 6 Refresco Em Pó De 25g, 1 Sal Refinado De 1kg, 2 kg Salsicha A Granel, De 1kg, 3 Sardinha Em Conserva De 225g, 3 Frango Inteiro Abatido Congelado De 1kg, 1 Tempero Completo De 500ml, 2 Carne Bovina Processada Em Conserva De 320g.	UND	1.500

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Aquisição de cestas básicas completas, por meio de pregão.

6.3 Da avaliação da solução possível:



A solução se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível. A melhor opção é a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva aquisição das cestas básicas.

A escolha pela aquisição de cestas completas (kit fechado) mostrou-se mais vantajosa por permitir melhor controle de qualidade, simplificação do recebimento, padronização no atendimento aos beneficiários e maior agilidade na distribuição. Além disso, é possível exigir da empresa contratada a montagem, identificação e entrega das cestas, liberando recursos humanos da Prefeitura para outras finalidades administrativas e sociais.

Permitir a aquisição parcelada de acordo com a necessidade da administração em diferentes momentos e quantidades, traduz-se no estímulo ao consumo sustentável e consciente, tendo em vista também, que alguns dos itens são perecíveis, não podem ficar armazenados por elevado período.

Por fim, salienta-se que esta solução vem sendo utilizada no último pleito e tem-se encontrado mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades da secretaria municipal, em ofertar o benefício social, até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para



administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por



exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **aquisição gradativa e eventual de cestas básicas destinadas às famílias em vulnerabilidade social**,



que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

***I** - menor preço;”*

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários e reduzindo custos de armazenamento e possíveis perdas que possam ocorrer da má gestão dos recursos armazenados.

10.3 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A contratação gradativa e eventual de cestas básicas tem como resultado principal garantir o atendimento imediato e contínuo das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, assegurando a oferta do benefício eventual de forma eficiente, digna e conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Espera-se com isso promover a segurança alimentar e nutricional da população em extrema pobreza, vítimas de calamidades públicas, desemprego ou outras circunstâncias que comprometam sua subsistência.

12.2 Além de atender a um direito social constitucional — o direito à alimentação —, a entrega organizada das cestas básicas fortalece as ações de proteção social básica desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, criando condições para que o município atue de forma ágil e estratégica em situações emergenciais ou de aumento da demanda por apoio social.

12.3 A contratação permitirá, ainda, a padronização do atendimento aos beneficiários, garantindo igualdade de acesso aos insumos e melhor controle da política pública, uma vez que possibilita rastreabilidade, distribuição segmentada por perfis familiares e mensuração clara do impacto das ações. Também serão reduzidos os riscos de desabastecimento, desperdício de alimentos e falhas logísticas, pois o fornecimento será feito sob demanda, com entregas planejadas e adaptáveis à realidade local.

12.4 Outro resultado esperado é o fortalecimento da credibilidade da gestão pública perante a população assistida, visto que a resposta tempestiva às necessidades sociais reforça a confiança nos serviços públicos, colabora com a redução da vulnerabilidade e contribui para a promoção da dignidade humana.



12.5 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

12.6 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu/ RN de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Visando o desenvolvimento e resguardo do meio ambiente e buscando evitar a degradação do mesmo, tendo em vista, inovações e alternativas mais eficientes, os alimentos a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis devendo ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente. Para os resíduos orgânicos provenientes de restos de alimentação, é recomendado o reaproveitamento dos mesmos, seja com vistas a utilização em adubagem ou para a alimentação animal, quando não for possível, então deverão ser descartados corretamente. Os resíduos resultantes principalmente das embalagens dos itens, devem ser destinadas para a coleta seletiva, sendo descartados adequadamente em consonância com as legislações vigentes.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.